



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 466, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, e considerando:

1. o inciso III, do art. 7º, da Lei nº 11.892/2008 estabelece “o escopo de realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade”;
2. o Art. 72 do Regimento Interno dos Campi do Ifes estabelece as competências do Núcleo de Serviços Tecnológicos da Coordenadoria de Extensão Tecnológica;
3. o Item 2.7 da Institucionalização de Ações de Extensão, da Orientação Normativa Caex 01-2020 (ON 01-2020), define a Prestação de Serviços de Extensão e dá encaminhamentos para regulamentação específica;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas regulamentares para o Núcleo de Serviços Tecnológicos (NST) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes –Campus Vitória.

DA NATUREZA

Art. 2º O Núcleo de Serviços Tecnológicos (NST) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes –Campus Vitória é um órgão de apoio às ações relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e às atividades de execução técnica, com prioridade para ações de Serviços Tecnológicos laboratoriais para o público interno e externo ao campus.

Art. 3º Tem-se por definição de “Serviços Tecnológicos” o seguinte entendimento para fins deste Regulamento: “Os Serviços Tecnológicos é um componente tecnológico que inclui atividades de avaliação da conformidade (ensaios, inspeção, certificação, normalização e regulamentação técnica), metrologia, normalização e regulamentação técnicas, contribuindo para propiciar melhoria da qualidade e segurança de produtos, processos e serviços; confiabilidade dos resultados de pesquisas, desenvolvimentos e superação pelas empresas de exigências técnicas para acesso a mercados, entre outros benefícios.” (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – Agosto de 2020).

DA SEDE

Art. 4º O NSTé sediado no Ifes – Campus Vitória, localizado na Avenida Vitória, nº 1.729, Bairro Jucutuquara, no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O NST tem por objetivo principal auxiliar na gestão das ações necessárias para a realização de Serviços Tecnológicos, observando as melhores condições de realização destes. É responsável, também, por desenvolver a política de Serviços Tecnológicos, cujo papel é propor, apoiar e executar a realização de programas, projetos, cursos, eventos e ações educacionais, que se articulem ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. O NST tem como objetivos específicos:

I. Contribuir para a divulgação e execução de ações na área de Serviços Tecnológicos;

II. Apoiar estudos e publicações na área de Serviços Tecnológicos conforme as atribuições do NST;

III. Orientar na organização de grupos de trabalho destinados ao incremento de ações voltadas para os Serviços Tecnológicos no Ifes – Campus Vitória;

IV. Incentivar a democratização das informações sobre os Serviços Tecnológicos;

V. Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, no desenvolvimento da política de Serviços Tecnológicos no Ifes – Campus Vitória;

VI. Estimular a cooperação entre as diversas instituições com vistas à construção de uma sociedade equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do NST:

I. Compor e manter atualizada a lista de laboratórios e equipamentos para os Serviços Tecnológicos;

II. Acompanhar a gestão do patrimônio dos laboratórios utilizados para Serviços Tecnológicos nos seus diferentes níveis;

III. Valorar e atualizar semestralmente os custos dos Serviços Tecnológicos junto ao responsável técnico do laboratório;

IV. Atualizar, semestralmente, os serviços realizados junto às Fundações de Apoio;

V. Verificar, semestralmente, junto ao responsável técnico do laboratório, o plano de manutenção e calibração necessários ao perfeito funcionamento de máquinas e equipamentos dos laboratórios cadastrados e mantê-los atualizados;



VI. Auxiliar os responsáveis técnicos dos laboratórios na melhoria da qualidade dos mesmos, visando minimizar possíveis erros, aumentando desta forma o controle de qualidade dos resultados gerados;

VII. Implantar e gerir o sistema da qualidade NBR/ISO 17025 –Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios do Ensaio e Calibração, ou sistema de gestão equivalente;

VIII. Estimular a participação dos laboratórios em procedimentos que têm como objetivo determinar suas proficiências em âmbito do próprio Ifes, estadual e nacional;

IX. Promover a integração entre os participantes através de reuniões de caráter acadêmico-científicas, seminários, cursos ou outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;

X. Assessorar na elaboração de projetos relacionados à área de Serviços Tecnológicos;

XI. Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada sobre Serviços Tecnológicos;

XII. Contribuir para a elaboração de editais, convênios, acordos e parcerias e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XIII. Manter o Ifes – Campus Vitória informado sobre as atividades do NST;

XIV. Estruturar e manter um banco de dados sobre as atividades desenvolvidas pelo NST;

XV. Assessorar, se possível, entidades, grupos e movimentos externos ao Ifes – Campus Vitória no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse da área de Serviços Tecnológicos;

XVI. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao Ifes – Campus Vitória, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de Serviços Tecnológicos;

XVII. Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhar à Diretoria de Extensão do Ifes – Campus Vitória, que encaminhará à Diretoria-Geral e à Pró-Reitoria de Extensão.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º O NST será composto por servidores do Ifes – Campus Vitória.

Parágrafo único. Será estruturado por um Gestor, um Gestor Adjunto e um Comitê Gestor.

Art. 8º O Comitê Gestor tem o objetivo de atuar como um órgão colegiado, emitindo parecer, sempre que solicitado, conforme as atribuições do NST, sendo eles:

I. Diretoria de Extensão;

II. Coordenadoria Geral de Extensão;

III. Coordenadoriade Extensão Tecnológica;

IV. Direção de Ensino ou representantes designados;

V. Diretoriade Pesquisa ou representantes designados;

VI. Diretoriade Administração ou representante designado.

DO COMITÊ GESTOR

Art. 9º Compete aos membros do Comitê Gestor:

- I. Cumprir o regulamento;
- II. Acatar todas as decisões que venham a ser tomadas pelo grupo;
- III. Participar das reuniões para as quais forem convocados, tendo no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença;
- IV. Zelar pela fiel consecução das finalidades do NST;
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material do NST;
- VI. Cumprir todas as funções para as quais se proporem (encargos, comissões, coordenação, etc.);
- VII. Avaliar o desempenho das ações e analisar proposições implementando-as após a aprovação em reuniões.

DA GESTÃO E GESTÃO ADJUNTA

Art. 10º Poderão se candidatar, aos cargos de Gestor e Gestor Adjunto, servidores do Ifes – Campus Vitória que serão eleitos em reunião ordinária convocada para este fim.

§ 1º O mandato do Gestor será de 2(dois) anos, sendo permitido 2 (dois) mandatos consecutivos;

§ 2º O primeiro mandato do Gestor e do Gestor Adjunto terá nomeação indicada pela Diretoria de Extensão do Ifes –Campus Vitória, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 11º Compete ao Gestor:

- I. Dirigir, orientar e coordenar as atividades do NST;
- II. Propor ações institucionais de serviços tecnológicos;
- III. Propor à Diretoria-Geral do Ifes – Campus Vitória convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, após deliberação do Comitê Gestor do NST;
- IV. Articular-se com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NST, no limite de sua competência;
- V. Delegar competência aos demais membros do NST para responder pela gestão do NST no caso de impedimentos dos gestores eleitos;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do NST;
- VII. Decidir sobre assuntos urgentes, com ao menos 2 (dois) membros do Comitê Gestor, dando conhecimento *a posteriori* à Diretoria-Geral do Ifes – Campus Vitória e ao Comitê Gestor;



VIII. Administrar e movimentar os recursos do NST de acordo com as leis e normas vigentes.

Art. 12º Ao Gestor Adjunto compete:

I. Auxiliar o Gestor em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades, orçamento e administração, bem como as ações de articulação regional, de cooperação nacional e internacional nos assuntos relativos aos interesses do NST;

II. Substituir o Gestor em suas faltas, impedimentos legais e/ou eventuais.

DAS REUNIÕES

Art. 13º As reuniões são eventos que reúnem grupos de pessoas do Ifes, de uma ou mais áreas, ou mesmo de outras instituições, com o objetivo de discutir temas relacionados com políticas, ações, resultados de trabalho e deliberação do NST, respeitando o disposto neste Regulamento.

§ 1º. A pauta para a reunião deve ser elaborada pelo gestor do NST e divulgada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, destacando-se o local, o horário para o início e término do encontro e os assuntos a serem tratados.

§ 2º. Será lavrada uma ata de cada reunião.

§ 3º. Na primeira reunião do NST, o Gestor deverá propor um calendário anual de reuniões ordinárias ocorrendo uma vez por mês, com datas e locais definidos e submetê-la à aprovação dos demais participantes. O calendário anual de reuniões aprovadas do NST deverá constar em ata e ser distribuído aos demais membros do NST.

§ 4º. Podem ocorrer reuniões extraordinárias do NST quando convocada pelo Gestor do NST ou por requerimento assinado por no mínimo cinquenta por cento (50%) mais um (+ 1) dos membros do Comitê Gestor.

§ 5º. As reuniões extraordinárias terão suas convocações feitas por escrito e/ou por e-mail, através do Gestor do NST, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de realização.

§ 6º. A reunião terá os seguintes quóruns: cinquenta por cento (50%) mais um (+ 1) em primeira convocação e após 30 (trinta) minutos qualquer número de participantes.

Art. 14º Durante as reuniões poderão ocorrer:

I. Revisão e aprovação do Regulamento, apreciação das alterações solicitadas pelos seus membros;

II. Eleição do Gestor e do Gestor Adjunto do NST;

III. Elaboração de plano de trabalho, programas, projetos e ações de interesse do NST, definindo os delineamentos políticos e estratégicos;

IV. Análise e aprovação de relatórios e prestações de contas apresentados pela Gestão do NST;

V. Decisão sobre a admissão ou afastamento de participantes do NST;

VI. Aprovação de orçamento do NST, quando houver;

VII. Destituição da Gestão pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do NST por não cumprimento deste Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pela Diretoria de Extensão do Ifes – Campus Vitória, dando ciência à Diretoria-Geral do Ifes – Campus Vitória.

Art. 16º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

HUDSON LUIZ CÔGO
Diretor-Geral

